



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/4/2009, às 18:59
José Soares / Matr.: 31577

MPV-459

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº
--------------------	------------------------------------

autor ANDRÉ VARGAS	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

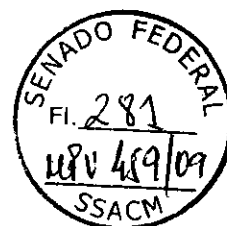
MPV N. 459/2009

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 42 da Medida Provisória n. 459/2009.

“Art. 42. Os atos registrais praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

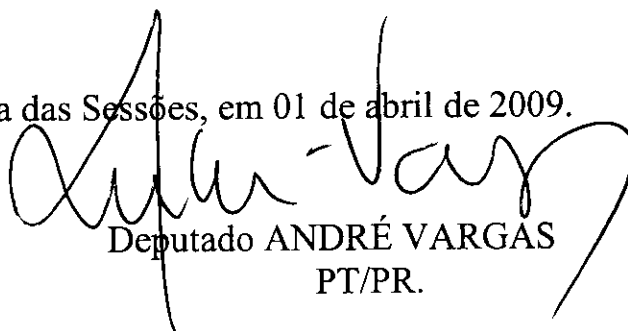
Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.”



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009.


Deputado ANDRÉ VARGAS
PT/PR.

